



Circular DPG/GAB nº 001/2020

Florianópolis, 20 de janeiro de 2019.

Assunto: Orientações quanto ao cumprimento da decisão do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE) a respeito da indenização pelo uso de veículo próprio pelas Defensoras e pelos Defensores Públicos do Estado de Santa Catarina

Excelentíssimas Defensoras e Excelentíssimos Defensores Públicos

Considerando a Decisão Singular GAC/LRH – 1328/2019 proferida nos autos do processo RLI 19/00255496 e ratificada pelo Pleno do Tribunal de Contas do Estado na Sessão de 11 de dezembro de 2019, que determinou a suspensão do pagamento da parcela de indenização pelo uso de veículo próprio (IUV) prevista no inciso I do artigo 3º e no artigo 4º do Decreto nº 283/2019 aos beneficiários da parcela fixa mensal;

Considerando os termos da Resolução CSDPESC nº 99/2019 que dispõe sobre o pagamento da IUV no âmbito desta Instituição;

Considerando o teor da Manifestação CSDPESC nº 106/2019, publicada no DOE/SC nº 21.168, de 20/12/2019;

Considerando o Parecer DPE-ASSEJUR 002-2020 que trata da possibilidade de aplicação do artigo 5º, do Decreto 283/2019, conforme a Decisão Singular GAC/LRH – 1328/2019 do TCE;

Considerando que o dispositivo supra prevê o pagamento de R\$ 0,41 (quarenta e um centavos de real) por quilômetro rodado;

Considerando que a discussão acerca do pagamento da IUV encontra-se *sub judice* em virtude da impetração do Mandado de Segurança n. 5000385-19.2020.8.24.0000 pelo Estado de Santa Catarina requerendo a anulação da decisão proferida pelo Tribunal de Contas;

Considerando a necessidade de continuidade do serviço público e a urgência em garantir a locomoção dos defensores e defensoras públicas;

Visando aplicar a decisão e a legislação em vigor supramencionadas, a Defensoria Pública-Geral, com fundamento no art. 10, incisos I e XIII, da Lei Complementar Estadual nº 575/12, **ORIENTA as Defensoras e os Defensores Públicos**, que deverão, doravante, preencher o formulário constante no Anexo 1 desta circular se fizerem o uso de veículo próprio e **optarem** pelo ressarcimento na forma do artigo 5º do Decreto nº 283/2019.

O formulário deverá ser preenchido, convertido em pdf, assinado e encaminhado para o endereço eletrônico diad@defensoria.sc.gov.br, com o assunto: "RESTITUIÇÃO", até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à utilização do veículo próprio.

A não opção pelo ressarcimento da forma do artigo 5º do Decreto nº 283/2019, não descaracteriza a condição de uso do veículo próprio em serviço.



A orientação desta circular é medida excepcional e temporária, devendo ser substituída com o advento de decisão definitiva sobre a medida judicial a respeito do pagamento de parcela fixa a título de indenização de uso de veículo próprio (MS 5000385-19.2020.8.24.0000) ou outra regulamentação posterior.

Dúvidas e questionamentos a respeito do ressarcimento pelo uso do veículo próprio na forma do artigo 5º do Decreto nº 283/2019 deverão ser dirigidas e encaminhadas à Diretoria-Geral Administrativa (DIAD).

Publique-se.

Cumpra-se.

JOÃO JOFFILY COUTINHO
Defensor Público-Geral

